



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 530/2000

Súmula: Altera dispositivos da legislação de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O anexo I, da Lei nº 174/90, de 23/05/90 e suas alterações passa a vigorar conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: 01 – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Cargos de Provimento em Comissão

<u>Código</u>	<u>Número</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
SA	01	Secretário de Administração	C1
SF	01	Secretário de Finanças	C2
SD	01	Secretário de Desenvolvimento Municipal	C2
SC	01	Secretário de Educação Cultura e Esportes	C2
SS	01	Secretário de Saúde Pública	C2
SP	01	Secretário de Promoção Social	C2
SO	01	Secretário de Obras, Transp. e Urbanismo	C2
SE	01	Secretário Executivo	C2
AJ	01	Assessor Jurídico	C2
AP	01	Assessor de Planejamento	C2
CH	01	Chefe do Depto. de Recursos Humanos	C3
CM	01	Ch do Depto. de Compras, Mat. e Patrimônio	C3
CR	01	Chefe do Departamento de Receitas	C3
CD	01	Chefe do Depto. de Controle Interno	C3
CI	01	Ch. do Depto. Incent. ao Desenvolvimento	C3
CE	01	Chefe do Depto. de Extensão Rural	C3
CC	01	Chefe do Departamento de Marcenaria	C3
CL	01	Chefe do Departamento de Cultura	C5
CP	01	Chefe do Departamento de Esportes	C5
CO	01	Chefe do Departamento de Obras	C5
CT	01	Chefe do Departamento de Transportes	C5
CN	01	Chefe do Departamento de Ensino	C5
AT	05	Assessor Técnico	C4
AD	02	Assessor Administrativo	C6
AU	05	Assessor Auxiliar	C7
EA	01	Agrônomo	C1
MV	01	Médico Veterinário	C1
M1	02	Médico I	C5
M2	07	Médico II	C1
OI	01	Odontólogo I	C5
O2	05	Odontólogo II	C2
PS	01	Psicólogo	C4
EN	02	Enfermeira	C2
TE	02	Técnico em Enfermagem	C6
SM	01	Encarregado da Junta de Serv. Militar	C5
IS	01	Inspetor de Saúde	C6
FT	02	Fiscal de Tributos	C6
IM	01	Instrutor de Marcenaria	C6
EC	01	Economista do Centro de Apoio ao Agricultor	C6

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

IA 01 Instrutor de Artesanato C7
Obs: - Médico I e Odontólogo I – 10 (dez) horas semanais
- Médico II e Odontólogo II – 20 (vinte) horas semanais

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Código</u>	<u>Número</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
CS	05	Chefe de Serviço	F1
CQ	02	Coordenador de Creche	F2
ES	05	Encarregado de Serviço	F3

GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargos de Provedimento Efetivo

<u>Código</u>	<u>Número</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Níveis</u>
A0	03	Oficial Administrativo	55 a 60
AF	04	Auxiliar de Finanças	26 a 39
AA	21	Auxiliar Administrativo	26 a 39
TA	03	Técnico em Agropecuária	29 a 42
AB	01	Auxiliar de Biblioteca	19 a 32
TL	01	Telefonista	08 a 21
TP	01	Telefonista de PS	06 a 19
ZE	40	Zelador(a)	01 a 14

GRUPO OCUPACIONAL: 03 – SERVIÇOS GERAIS

<u>Código</u>	<u>Número</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Níveis</u>
MC	03	Mecânico	28 a 41
OM	16	Operador de Máquinas	26 a 39
M2	05	Motorista II (ônibus)	21 a 34
M1	13	Motorista I	19 a 32
PO	04	Pedreiro Oficial	21 a 34
PM	03	Pedreiro Meio Oficial	18 a 31
BR	01	Borracheiro	16 a 29
VF	03	Viveirista Florestal	04 a 17
VI	08	Vigia	01 a 14
SV	25	Servente	03 a 16
CP	01	Chapeador	19 a 32

GRUPO OCUPACIONAL: 04 – MAGISTÉRIO

(Permanecem os termos aprovado pela Lei nº 487/98, de 29/06/98)

GRUPO OCUPACIONAL: 05 – SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

<u>Código</u>	<u>Número</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Níveis</u>
AS	01	Assistente Social	43 a 50
AG	05	Agente de Saúde	01 a 14
AD	05	Auxiliar de Dentista	01 a 14
AC	10	Agente Comunitário de Saúde	01 a 14

ART. 2º: O Anexo II, da Lei nº 174/90, de 23/05/90 e suas alterações, passa a vigorar conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: 01 – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

<u>Nível</u>	<u>Base</u>
C1	R\$ 857,71
C2	R\$ 802,15
C3	R\$ 657,72
C4	R\$ 588,78



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

C5	R\$ 455,46
C6	R\$ 285,46
C7	R\$ 166,52

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Nível</u>	<u>Base</u>
F1	R\$ 128,73
F2	R\$ 91,66
F3	R\$ 73,39

GRUPO OCUPACIONAL: 02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargos de Provimento Efetivo

<u>Nível</u>	<u>Base</u>	<u>Nível</u>	<u>Base</u>
01	R\$ 165,00	31	R\$ 400,21
02	R\$ 169,95	32	R\$ 412,21
03	R\$ 175,04	33	R\$ 424,57
04	R\$ 180,29	34	R\$ 437,30
05	R\$ 185,69	35	R\$ 450,41
06	R\$ 191,26	36	R\$ 463,92
07	R\$ 196,99	37	R\$ 477,83
08	R\$ 202,89	38	R\$ 492,16
09	R\$ 208,97	39	R\$ 506,92
10	R\$ 215,23	40	R\$ 522,12
11	R\$ 221,68	41	R\$ 537,78
12	R\$ 228,33	42	R\$ 553,91
13	R\$ 235,17	43	R\$ 570,52
14	R\$ 242,22	44	R\$ 587,63
15	R\$ 249,48	45	R\$ 605,25
16	R\$ 256,96	46	R\$ 623,40
17	R\$ 264,66	47	R\$ 642,10
18	R\$ 272,59	48	R\$ 661,36
19	R\$ 280,76	49	R\$ 681,20
20	R\$ 289,18	50	R\$ 701,63
21	R\$ 297,85	51	R\$ 722,67
22	R\$ 306,78	52	R\$ 744,35
23	R\$ 315,98	53	R\$ 766,68
24	R\$ 325,45	54	R\$ 789,68
25	R\$ 335,21	55	R\$ 813,37
26	R\$ 345,26	56	R\$ 837,77
27	R\$ 355,61	57	R\$ 862,90
28	R\$ 366,27	58	R\$ 888,78
29	R\$ 377,25	59	R\$ 915,44
30	R\$ 388,56	60	R\$ 942,90

GRUPO OCUPACIONAL: 03 – SERVIÇOS GERAIS

<u>Nível</u>	<u>Base</u>	<u>Nível</u>	<u>Base</u>
01	R\$ 190,00	21	R\$ 343,00
02	R\$ 195,70	22	R\$ 353,29
03	R\$ 201,57	23	R\$ 363,88
04	R\$ 207,61	24	R\$ 374,79
05	R\$ 213,83	25	R\$ 386,03
06	R\$ 220,24	26	R\$ 397,61
07	R\$ 226,84	27	R\$ 409,53
08	R\$ 233,64	28	R\$ 421,81



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

09	R\$ 240,64	29	R\$ 434,46
10	R\$ 247,85	30	R\$ 447,49
11	R\$ 255,28	31	R\$ 460,91
12	R\$ 262,93	32	R\$ 474,73
13	R\$ 270,81	33	R\$ 488,97
14	R\$ 278,93	34	R\$ 503,63
15	R\$ 287,29	35	R\$ 518,73
16	R\$ 295,90	36	R\$ 534,29
17	R\$ 304,77	37	R\$ 550,31
18	R\$ 313,91	38	R\$ 566,81
19	R\$ 323,32	39	R\$ 583,81
20	R\$ 333,01	40	R\$ 601,32
		41	R\$ 619,35

GRUPO OCUPACIONAL 05: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nível	Base	Nível	Base
01	R\$ 235,17	26	R\$ 492,16
02	R\$ 242,22	27	R\$ 506,92
03	R\$ 249,48	28	R\$ 522,12
04	R\$ 256,96	29	R\$ 537,78
05	R\$ 264,66	30	R\$ 553,91
06	R\$ 272,59	31	R\$ 570,52
07	R\$ 280,76	32	R\$ 587,63
08	R\$ 289,18	33	R\$ 605,25
09	R\$ 297,85	34	R\$ 623,40
10	R\$ 306,78	35	R\$ 642,10
11	R\$ 315,98	36	R\$ 661,36
12	R\$ 325,45	37	R\$ 681,20
13	R\$ 335,21	38	R\$ 701,63
14	R\$ 345,26	39	R\$ 722,67
15	R\$ 355,61	40	R\$ 744,35
16	R\$ 366,27	41	R\$ 766,68
17	R\$ 377,25	42	R\$ 789,68
18	R\$ 388,56	43	R\$ 813,37
19	R\$ 400,21	44	R\$ 837,77
20	R\$ 412,21	45	R\$ 862,90
21	R\$ 424,57	46	R\$ 888,78
22	R\$ 437,30	47	R\$ 915,44
23	R\$ 450,41	48	R\$ 942,90
24	R\$ 463,92	49	R\$ 971,18
25	R\$ 477,83	50	R\$ 1.000,31

ART. 3º: Para o enquadramento na nova Tabela de Vencimentos, ao servidor já integrante do quadro efetivo, será atribuído o nível que corresponder a atual remuneração constante da Tabela acima, ou nível cujo valor seja imediatamente superior.

ART. 4º: A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

EM 15 DE MAIO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal